# PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 144/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.509/25, a qual instituiu o Programa de Recuperação de Créditos – REFAZ 2025.

A proposta tem por objetivo **prorrogar o prazo de adesão ao programa**, inicialmente previsto no artigo 2º, §1º da referida lei, estendendo-o até 28 de novembro de 2025, em razão da alta procura dos contribuintes interessados na regularização de seus débitos municipais

Recebido o projeto, foi submetido à análise desta Procuradoria Legislativa.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O projeto versa sobre matéria tributária de competência municipal, em consonância com o artigo 30, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios: (...) III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;".*

A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, uma vez que envolve renúncia de receita condicionada e disciplina de política fiscal.

O Programa REFAZ é espécie de parcelamento incentivado de créditos tributários, cuja instituição é admitida pela Constituição e pela legislação tributária nacional.

A prorrogação de prazo para adesão não implica renúncia de receita nova, mas ampliação do período de regularização, preservando o interesse público e favorecendo o aumento da arrecadação municipal.

Não há ofensa aos princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF), visto que a prorrogação é medida geral e impessoal, aberta a todos os contribuintes que se enquadrem nos requisitos legais.

## III - DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 01 de outubro de 2025.

**LUCAS CHANANECO DE SOUZA**

**Procurador Legislativo**